

CONTRATO Nº 81/2026 – PMTF/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026 – PMTF/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TASSO
FRAGOSO – MA, E A EMPRESA DANIEL LEITE
& ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

O **MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA**, pessoa jurídica de direito público de administração direta, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.997.563/0001-82, neste ato representado pelo Sr. **KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 09.181.344/0001-19, com sede na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, neste ato representada pelo Sr. Daniel de Faria Jeronimo Leite, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, sob o nº 5991 e CPF sob o nº 799.588.933-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo nº 63/2026 – PMTF/MA, referente a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos-jurídicos tributário, especializados em ações judiciais relacionadas ao Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, para atender aos interesses da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Os serviços objeto deste instrumento serão prestados por profissionais com regular inscrição perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, com capacidade técnico-operacional e técnico-profissional para o acompanhamento, análise, regularização, elaboração de requerimentos, defesas, impugnações e interposição de recursos administrativos e judiciais concernentes aos valores de ICMS eventualmente passíveis de recuperação em favor do Município de Tasso Fragoso/MA.

3.2. Nesse sentido, cumpre descrever os aspectos essenciais relativos à execução dos serviços previstos:

a) A forma de prestação contratual será remota, com possibilidade de realização de visita técnica eventual ao setor competente do Município, desde que previamente justificada e solicitada, para levantamento de informações, esclarecimento de demandas específicas e orientação dos servidores envolvidos;

b) A contratada prestará assistência por meios eletrônicos, tais como WhatsApp, e-mail, telefone, videoconferência ou outros canais oficiais de comunicação, permitindo ao Gestor Municipal, ao Fiscal do

Contrato e aos servidores por estes habilitados conhecer, questionar e demandar providências necessárias ao bom cumprimento contratual;

c) Os servidores municipais vinculados aos setores de tributação, contabilidade, controle interno, compras, contratos, fiscalização ou outros que exerçam atribuições relacionadas à matéria poderão acionar a contratada e solicitar informações, documentos, orientações e esclarecimentos, objetivando a melhor interação possível para o êxito dos procedimentos de apuração e recuperação dos valores;

d) A contratada realizará auditoria, análise técnica e jurídica sobre notas fiscais, documentos fiscais, documentos contábeis, contratos, empenhos, liquidações, pagamentos e demais registros administrativos relacionados às aquisições, contratações e operações em que tenha havido incidência, destaque, recolhimento ou eventual cobrança de ICMS, considerando, em regra, o período de até 60 (sessenta) meses anteriores à eventual contratação;

e) A contratada apurará os valores eventualmente passíveis de recuperação relativos ao ICMS, identificando possíveis pagamentos indevidos, cobranças indevidas, incidências questionáveis, valores destacados em documentos fiscais, hipóteses de restituição, repetição de indébito, ressarcimento ou outra forma juridicamente admitida de recuperação, conforme a legislação aplicável;

f) A contratada poderá elaborar, instruir e protocolar requerimentos administrativos perante a Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão - SEFAZ/MA, ou outro órgão competente, visando à restituição, ressarcimento, reconhecimento de crédito, revisão de cobrança, compensação quando juridicamente admitida ou adoção de outra providência administrativa cabível relacionada ao ICMS;

g) A contratada poderá instruir e acompanhar os procedimentos administrativos perante os órgãos fazendários competentes até seu desfecho, inclusive com apresentação de manifestações, impugnações, esclarecimentos, cumprimento de diligências e interposição de recursos administrativos, quando necessário;

h) A contratada assessorará a Administração Municipal na organização documental e na execução dos procedimentos administrativos necessários à apuração, comprovação, requerimento e eventual recuperação dos créditos ou valores de ICMS identificados, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

i) A contratada poderá propor, instruir, acompanhar e interpor recursos em ações judiciais perante a Justiça Estadual e/ou Federal, conforme a competência e a necessidade do caso concreto, visando ao reconhecimento do direito, à restituição, ao ressarcimento, à repetição de indébito ou à adoção de medida judicial adequada à recuperação dos valores relacionados ao ICMS;

j) A contratada buscará recuperar, no âmbito da execução contratual, os valores relativos ao ICMS eventualmente pagos, suportados, destacados, cobrados ou recolhidos indevidamente, considerando o período de até 60 (sessenta) meses anteriores à data de assinatura do contrato, sem prejuízo da análise de eventual prazo prescricional aplicável ao caso concreto;

k) A atuação da contratada compreenderá a elaboração de pareceres, notas técnicas, relatórios de auditoria, demonstrativos de apuração, memórias de cálculo e demais documentos necessários à comprovação dos valores identificados como recuperáveis;

l) A execução dos serviços deverá observar a legislação tributária aplicável, a jurisprudência pertinente, os princípios da Administração Pública, as normas de controle interno e externo, bem como as orientações dos órgãos fazendários competentes, não implicando garantia de resultado financeiro, mas obrigação de meio técnico-jurídica na busca da recuperação dos valores apurados.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;

5.3. A forma de execução mencionada no subitem 5.2 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, assessoria, consultoria etc.;

5.4. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente contrato serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

6.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;

6.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;

6.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

6.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações dele.

6.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;

6.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando ela estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

6.9. Atestar os serviços executados quando eles estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.

6.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Propor e acompanhar até última instância ou final decisão, demanda de regularização, defesas e interposição de recursos administrativos e judiciais concernentes aos valores tributários a serem recuperados em favor do Município de Tasso Fragoso - MA.
- 7.2. Prestar contas do trabalho realizado, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, por meio de elaboração de relatório de atividades;
- 7.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto do contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- 7.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 7.5. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de forma que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento;
- 7.6. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando houver a necessidade de comparecer à sede da CONTRATANTE;
- 7.7. Dispor, quando da contratação, de recursos físicos e humanos mínimos relacionados à execução dos citados serviços;
- 7.8. Dispor, quando da contratação, de escritório localizado no Estado do Maranhão instalado com infraestrutura compatível com a execução dos serviços objeto deste termo;
- 7.9. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como xérox, impressões, despesas telefônicas, internet e quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes da presente execução;
- 7.10. Utilizar pessoal qualificado e habilitado para os serviços;
- 7.11. Responsabilizar-se por toda a documentação que lhe for entregue em original pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Em contraprestação aos serviços, a CONTRATADA fará o pagamento no percentual de 18% (dezoito por cento) do total efetivamente recuperado em favor da Municipalidade.
- 8.2. O pagamento dos honorários contratuais ficará condicionado ao efetivo êxito na recuperação de valores em favor do Município, somente sendo devido após o ingresso financeiro dos recursos nos Cofres Municipais ou após a efetiva compensação, restituição, ressarcimento ou aproveitamento econômico do crédito reconhecido pelo órgão competente, observando-se, na hipótese de recuperação pela via judicial, o trânsito em julgado da decisão favorável ao Município, e, na via administrativa, a decisão definitiva ou ato equivalente que reconheça o crédito, vedado o pagamento sobre valores meramente estimados, projetados ou ainda pendentes de confirmação.
- 8.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente nº 39371-1, agência 2953-x, Banco do Brasil.
- 8.4. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.
- 8.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato em decorrência desta contratação, terá a vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do presente termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa relativa a este Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO Unidade: 04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Ação Função: 04 Subfunção: 123 Programa: 0003 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-008 04.123.0003.2-008 - Gestão Tributária e Financeira Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1. 500 Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da **CONTRATANTE**, o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;
- c) Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato;
- d) Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;
- e) Comum acordo entre as partes.

11.2. Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1. Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

12.2. As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O valor deste CONTRATO só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, I da Lei 14.133/21.

14.2. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa de solicitar o reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA BASE LEGAL

15.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após sua assinatura, obedecendo ao prazo da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tasso Fragoso - MA, 30 de junho de 2026.

KELSON RICHARD
CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital
por KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal
Tasso Fragoso - MA
CONTRATANTE

DANIEL DE FARIA
JERONIMO LEITE

Assinado de forma digital por
DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE
Dados: 2026.06.30 14:22:02 -03'00'

DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 09.181.344/0001-19
Daniel de Faria Jeronimo Leite
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Fernanda P. Dias
CPF nº: 967.999.353-15

2- Carla Augusta dos Santos Quirino
CPF nº: 789.196.813-68